



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

IV TERMO ADITIVO

AO CONTRATO

Nº 10/2016



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Recebi em
06/02/2019

Nº PAGINA: 02

RUBRICA:

PORTOSERV SERV. E EMP. E TELL EPP
Kamila V. de Lima e Lima Santana
Administradora

A Senhora
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA
Sócia-Proprietária
Portoserv Serviços e Empreendimentos Ltda Epp

Umbaúba/SE, 15 de janeiro de 2019.

A PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP através do ofício nº 001/2019, solicita deferimento de pedido de Reajuste de Preços aos valores a serem revistos do 3º Termo de Aditivo do Contrato de nº 10/2016.

Em seu fundamento a Requerente solicita o reajuste financeiro tendo em vista as seguintes situações fáticas:

"...a decorrência da instabilidade econômica e da conseqüente variação de preços dos bens, serviços e salários, onerando a contratada que depende da aquisição dos produtos majorados em seu valor como pneus, óleos, filtro de ar, filtro de óleo, seguro total do veículo, impostos, além dos salários e seus encargos sociais que aumentaram gradativamente, enfim a manutenção em geral do contrato".

Em ato contínuo argumenta ainda que:

"Importante asseverar, ainda, que o custo com a manutenção do contrato sofrerá drástica majoração, notadamente em razão da permanente necessidade de reparação de veículos, pois notoriamente sabe-se que a cada ano o mesmo necessita de uma manutenção mais bem valorada, tendo em vista dos desgastes das peças."



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Nº PAGINA: 03
RUBRICA: [assinatura]

Ademais, conclui argumentando que *"não seria justo exigir-se da Contratada o cumprimento das obrigações contratuais, sem que este órgão oferecesse a correspondente contrapartida em estrita observância às normas legais que regem a matéria ora ventilada"*.

Desta forma, a Requerente solicita o Reajuste do valor mensal da Prestação dos Serviços de R\$ 5.870,00 para o valor de R\$ 6.408,15, que perfaz a incidência de correção monetária de 1,0916774%, incidente no período de Abril/2016 à Novembro/2018.

Após o breve resumo dos fatos, tecemos as seguintes considerações sobre o pleito ora suscitado a esta câmara Municipal.

O contrato 10/2016 derivado do Pregão Presencial 01/2016 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para a Câmara Municipal de Umbaúba foi firmado com prazo de vigência inicial de 09 (nove) meses. De tal maneira, seguindo o preceito do Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1993 os 1º e 2º Aditivos Contratuais de prazo foram renovados por iguais e sucessivos períodos a vigência do contrato inicial.

Observa-se que no caso em epígrafe, o serviço objeto de apreciação para o reajuste de preços se configura como serviços continuados. Desta forma, o mesmo poderia ter tido sua vigência firmada com prazo de 12 (doze) meses, independentemente de ultrapassar o exercício financeiro no qual a licitação foi deflagrada.

Ocorre que, o fato do Contrato Administrativo ter sido firmado por período inferior a 12 (meses) impede qualquer possibilidade de concessão de reajuste de preços, por força do §1º do Art. 2º da Lei nº10.152/2001, onde expressamente determina que:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

Nº PAGINA: 04
RUBRICA:

que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano. Grifo nosso.

§ 3o Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual. Grifo nosso

No caso em tela, não há possibilidade da Câmara Municipal de Umbaúba conceder o reajuste solicitado e previsto no Art. 40 da Lei 8.666/93, e no Contrato celebrado, tendo em vista que, o contrato 10/2016 e seus aditivos foram pactuados com vigência de 09 (nove) meses, ou seja, inferior a 12 meses, período este mínimo para concessão de reajuste e/ou correção monetária.

Outro ponto, não menos importante, tem haver com a solicitação do reajuste baseado em índice inflacionário por prazo de incidência superior a 12 meses. Ocorre que, no caso em apreço, a Contratada Portoserv Serviços e Empreendimentos Ltda Epp solicita o reajuste inflacionário pelo acumulado de 20 (vinte) meses (04-2016 – 11-2018).

Contudo, não há possibilidade de concessão de reajuste inflacionário por tempo superior a 12 meses, por força da lei acima citada e também pelo fato da Requerente ter realizado as renovações de contrato junto a esta Câmara Municipal pactuados pelo mesmo valor e condições estipuladas no contrato original, sem ter havido qualquer solicitação de reajuste a cada aditivo celebrado com a Administração da Câmara Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA

Nº PAGINA: 05
RUBRICA:

Desta forma, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é que o Particular ao formalizar o termo aditivo de prorrogação contratual com o mesmo valor e condições contratuais, sem ter solicitado o reajuste na época oportuna para a renovação, incorre na preclusão (lógica) do direito ao reajuste. Vejamos:

“...ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual sem suscitar os novos valores pactuados no acordo coletivo, ratificando os preços até então acordados, a contratada deixou de exercer o seu direito à repactuação pretérita, dando azo à ocorrência de preclusão lógica”. Acórdão Nº 1827/2008-TCU-Plenário.

O mecanismo da preclusão lógica impede que as partes contratantes pratiquem no bojo da relação jurídica ato posterior incompatível com outro praticado anteriormente. Desse modo, o particular que aceita prorrogar contrato firmado com a Administração nos mesmos termos em que ele se encontra (sem excepcionar eventual direito a reajuste existente) não pode posteriormente pleitear o realinhamento de seus preços.

Em outras palavras, o contratado que deixa de manifestar o desejo de formalizar repactuação de preços a cada aditivo a ser celebrado para equilibrar a contraprestação pelos serviços executados juntos ao Poder Público, acarretará a preclusão lógica do seu direito de repactuação, pois para a jurisprudência, celebrado a renovação contratual sem realizar formalmente o reajuste a contratada estará renunciando tacitamente ao direito à repactuação pretérita.

Portanto, em que pese à previsão na Lei 8.666/93 e principalmente prevista no contrato administrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Umbaúba e a empresa Portoserv Serviços e Empreendimentos Ltda Epp, que prevê a possibilidade de concessão de reajuste de preços, para tanto, antes de ser concedido deverá o particular expressar formalmente a cada período de renovação contratual a solicitação para o repactuamento de preços sendo que o prazo de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаUBA

Nº PAGINA: 06
RUBRICA: [assinatura]

vigência contratual não poderá ser inferior a 12 meses, uma vez que, como já exaurido neste ofício não poderá ser deferido por força do que dispõe a Lei nº 10.152/2001. Por todo o exposto, INDEFIRO a solicitação exarada no Ofício de nº 001/2019 formulado pela Contratada Portoserv Serviços e Empreendimentos Eireli.

Atenciosamente,

Fernando Augusto Prado de S. Costa
Presidente da Câmara

ORÇAMENTO**A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA – SE
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE 27 DE FEVEREIRO DE 2019**

A empresa W&W Transportes Locações EIRELI, sediada na Rua A 5 n° 162, Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, SE inscrita no CNPJ n°. 11.214.957/0002-38, por intermédio da sua representante legal a Senhora Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade n°. 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF n°. 009.081.885-79, vem por meio deste apresentar documento orçamentário para locação de veículo, para A Câmara Municipal de Umbaúba. Segue especificações abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTARIA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS, PASSEIO SEDAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, ANO/MODELO 2015, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRAVAS ELETRICAS E ALARME, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN. COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA.	02	R\$ 3.540,00 (TRES MIL E QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)	R\$ 7.080,00 (SETE MIL E OITENTA REAIS)	R\$ 84.960,00 (OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)
VALOR GLOBAL:		RS 84.960,00 (OITENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)			

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos.
Nos preços cotados já estão inclusos os custos da execução do objeto;



W & W Transportes e Locações Eireli
Lidiane Menezes de Jesus
Titular Administradora


 pag. 08
 de 12

ORÇAMENTO

AO
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

A empresa **VINCAR – LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.507.600/0001-90, sediada a Av. Pedro Calazans, 60 – Getulio Vargas – Aracaju / Sergipe, vem através de seu Aux. Administrativo o Sr. Adiano Katson Souza Rocha, portador da Carteira de identidade de nº 3.168.944-2 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 035.102.115-96, apresentar orçamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS, PASSEIO SEDAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, ANO/MODELO 2015, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA.	02	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

- **Validade do Orçamento:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- Nos preços propostos estão incluídos todos os custos para execução do objeto descrito.
- Os veículos e equipamentos deverão ser revisados diariamente, quanto aos seguintes itens: extintores, sistema de freios; sistema de embreagem; limpadores de para-brisas; funcionamento de cintos de segurança; calibragem e estado dos pneus; sistema elétrico e mecânico; óleo do motor; ventilação ou ar condicionado e abastecimento.

Aracaju/Se, 28 de Fevereiro de 2019.

Adiano Katson S. Rocha

VINCAR – LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Adiano Katson Souza Rocha

RG 3.168.944-2

CPF 035.102.115-96

Aux. Administrativo

Adiano Katson S. Rocha
 Vincar Locação Serv. e Transp. LTDA
 Adiano Katson Souza Rocha
 Auxiliar Administrativo

VINCAR - LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA

Av. Pedro Calazans, 60 – Getulio Vargas – Aracaju/SE – (79) 3022-1460 / 99987-5142

CNPJ/MF.: 07.507.600/0001-90 – Insc. Estadual 27.117.672-5 – inc. mun. 74186-1 – insc. CRA/SE PJ-

0560 - Inscrição Setram: 201 - E-mail: vincar@iq.com.br – CEP.: 49.055-520



ORÇAMENTO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA - SERGIPE

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNID	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) AUTOMÓVEIS, PASSEIO SEDAN, COM POTÊNCIA MÍNIMA 1.6, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, INCLUINDO O MOTORISTA, CÂMBIO MANUAL DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, ANO/MODELO 2015, AR CONDICIONADO, INJEÇÃO ELETRÔNICA, TRAVAS ELETRICAS E ALARME, E COM TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE, QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA.	MÊS	R\$ 3.345,00	R\$ 6.690,00	R\$ 80.280,00

- VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DA DATA DA ABERTURA DESTE ORÇAMENTO.
- DECLARA QUE CONSIDEROU, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DO ORÇAMENTO: 1) O VALOR DO PRODUTO; 2) O FORNECIMENTO NA FORMA EXIGIDA; 3) OS TRIBUTOS (IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES); 4) FRETES; 5) SEGUROS; 6) OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS INCIDENTES, E 7) OUTROS QUE INCIDAM OU VENHAM A INCIDIR SOBRE O PREÇO A SER OFERTADO;

CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO – SE 01 DE MARÇO DE 2019

Ana Selma de Oliveira Feitosa
MG Locação de Veículos Ltda
Ana Selma de Oliveira Feitosa
Sócia - Administradora



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

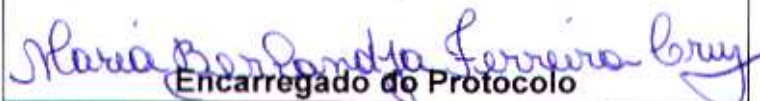
UMBAÚBA/SE, 25 de março de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 08/2019.

Assunto: circular interno solicitando IV Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, do Pregão Presencial nº 01/2016, da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, referente locação de 01 (um) veículo.

UMBAÚBA,/SE, 25 de março de 2019.


Encarregado do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a celebração do IV Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 10/2016 oriundo do Pregão Presencial nº **01/2016** cujo objeto consiste na locação de 02 (dois) veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Umbaúba/Se, cuja despesa será paga pela dotação orçamentária abaixo descrita:


UO: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FR: 0001

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA JURÍDICA


WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
Diretor Financeiro

A sua excelência

Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA

**DA NECESSIDADE DO IV TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016,
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2016, DA CAMARA MUNICIPAL DE
UMBAÚBA/SE.**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o interesse público colimado, procuramos justificar e demonstrar a necessidade da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE de providenciar o aditivo ao contrato nº 10/2016.

I- NECESSIDADE DO IV TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em continuar com a execução ao contrato nº 10/2016, bem como alterar o prazo contratual para mais 09 (nove) meses, na forma do art. 65, §8º da lei 8666/93, cujo objeto consiste na locação de 01 (um) veículo para atender as necessidades desta Câmara.

Nos termos do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para prorrogação de prazo do Contrato nº 10/2016, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores UMBAÚBA/SE com a empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na execução do serviço, conforme a solicitação da Diretoria Geral;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestado pela empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da locação, servirá, especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração da Câmara;

Considerando que a Câmara, necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam externamente, é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo desta casa legislativa;

Considerando ainda, que o preço da Contratada permanece compatível com o valor do mercado, mediante procedimento licitatório;

Considerando, por fim, que a empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, tem contratada prestação de serviço de locação de veículo, através do pertinente procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

01/2016, sendo prevista, contratualmente a prorrogação de prazo, além da previsão legal estabelecida no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificativa a renovação do prazo do Contrato nº 10/2016, no período de 09 (nove) meses, oportunidade na qual solicitamos a autorização do Exmo. Sr. Presidente.

Entendemos justificada a necessidade do IV Termo Aditivo acima especificado.

UMBAÚBA/SE, 25 de março de 2019.


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO Nº 10/2016**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de 02 (dois) veículos automotivo, tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, firmando entre a Câmara Municipal de UMBAÚBA e a empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem com o Edital do Pregão, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmando com a empresa mencionada

No que concerne a prestação do serviço deste contrato, não temos nada a opor quanto a sua renovação, podemos afirmar que a contratada tem enviado esforços no sentido de bem atender as cláusulas pactuadas, uma vez que não recebemos nenhum tipo de notificação de insatisfação.

Vale ressaltar também que o valor cobrado no contrato em questão continua representando proposta mais vantajosa para esta **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, portanto, além da eficiência, a economicidade também está sendo observada na prestação do serviço a ele relativo.

No tocante ao fundamento legal da prorrogação, encontramos respaldo no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, abaixo descrito:

"Art. 57 . A duração dos contratos regidos por esta Lei fará adstrita á vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

II – á prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas á obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)."

Diante do exposto, requeremos então que seja apreciado, por parte da Procuradoria, o mérito legal deste ato, com base na cláusula terceira do Termo Contratual e Art. 57 II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAUÍBA

Umbaúba/SE, 25 de março de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, E A EMPRESA PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CONTRATO Nº 10/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Benjamim Constant, 152 – Centro, UMBAÚBA/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Srº. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, domiciliada e residente nesta Cidade, e a Empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.330.894/0001-80, estabelecida à Rua Major Joao Goncalves, nº 1648, Bairro Centro, Porto da Folha, Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia Administradora a **SRA. KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, portadora do CPF nº 831.113.015-91, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2016 que ora se adita, em sua Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) de acordo as disposições do Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por período de mais 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término em 31/12/2019.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de UMBAÚBA/Se, necessita desse serviço para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

UMBÁÚBA/SE, ___ de _____ de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

PARECER JURÍDICO Nº 10/2019

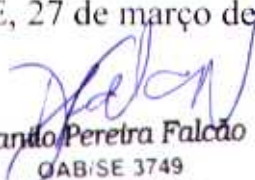
Consiste o presente aditivo, para alocação de 02(dois) veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE.

Procedendo a análise criteriosa da minuta do IV Termo Aditivo a ser firmado entre a Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE e a empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UMBAÚBA/SE, 27 de março de 2019.


Danilo Peretra Falcão
OAB/SE 3749
OAB/BA 23237



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, E A EMPRESA PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CONTRATO Nº 10/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, inscrita no CNPJ sob nº 32.770.521/0001-14, localizada à Benjamim Constant, 152 – Centro, UMBAÚBA/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, a Srº. **FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA**, brasileiro, maior, capaz, domiciliada e residente nesta Cidade, e a Empresa **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.330.894/0001-80, estabelecida à Rua Major Joao Goncalves, nº 1648, Bairro Centro, Porto da Folha, Sergipe, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sócia Administradora a **SRA. KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, portadora do CPF nº 831.113.015-91, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 10/2016 que ora se adita, em sua Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93) de acordo aas disposições do Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por período de mais 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com término em **31/12/2019**.

02- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

2.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de UMBAÚBA/Se, necessita desse serviço para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal na presença das testemunhas abaixo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

UMBAÚBA/SE, 02 de Abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA
PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Yagoze Nacido Lima, Filho 738.772.305-20
Felis Guimarães Alves 591/27605-44



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente o Senhor **Fernando Augusto Prado de Santana Costa**, torna público que celebrou o IV Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016, visando alterar o prazo contratual para mais 09 (nove) meses, na forma do art. 65, §8º da lei 8666/93 cujo objeto consiste na locação de 02 (dois) veículos, cujo valor será o mesmo III Termo Aditivo do Contrato, que será pago conforme execução dos serviços após autorização do Srº Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, através da dotação orçamentária, Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores, 3390.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, devendo o presente Aviso ser afixado no quadro de aviso principal desta Câmara, para conhecimento geral.

UMBAÚBA/SE, 02 de Abril de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que o Aviso acima foi afixado no quadro de avisos principal desta Câmara, para conhecimento geral.

UMBAÚBA/SE, 02 de Abril de 2019.

JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da CPL

**Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada – EIRELI**

**4º ADITIVO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI DA EMPRESA
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**

- 1. MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS**, Brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, comerciante, nascida em 22 de novembro de 1993, portadora do CPF nº. 058.398.755-97 e identidade nº. 3.469.044-1 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Rafael de Aguiar, 1839, Apto 404, Bairro Ponto Novo, 49.047-320, Aracaju, Sergipe.
- 2. KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 11 de janeiro de 1983, portadora do CPF nº. 831.113.015-91 e identidade nº. 3.022.065-3 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua E, 480, Cond. Bellagio Residence, Bloco 2, Apto 202, Bairro Jabotiana, 49.095-839, Aracaju, Sergipe.

Únicos sócios da empresa **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, com sede à Rua Major João Gonçalves, nº 1648, Bairro Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha, Sergipe, registrada no MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob **NIRE 28200530066** em sessão do dia 20 de dezembro de 2012 e inscrita no **CNPJ sob nº 17.330.894/0001-80**. Resolvem:

Cláusula 1ª – A sócia **MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS**, acima qualificada, retira-se da sociedade, vendendo todas as suas 50 (cinquenta) cotas no valor nominal de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país para **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**, acima qualificado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683.
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704677838. NIRE: 28600055683.
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

Cláusula 2ª – Fica transformada esta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob o nome empresarial de: **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 3ª – O capital social desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada mencionado na cláusula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da EIRELI por transformação.

Aracaju, 17 de Novembro de 2017.

Sócio Retirante

Maria Dafne Emanuela Delfino Santos
MARIA DAFNE EMANUELA DELFINO SANTOS

Quadro Social

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA
Sócia Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683.
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704677838. NIRE: 28600055683.
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA, Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 11 de janeiro de 1983, portadora do CPF nº. 831.113.015-91 e identidade nº. 3.022.065-3 emitido pela SSP/SE, residente e domiciliada à Rua E, 480, Cond. Bellagio Residence, Bloco 2, Apto 202, Bairro Jabotiana, 49.095-839, Aracaju, Sergipe. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1. A empresa girará sob o nome de **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações oriundas da predecessora. Terá sede a Rua Major João Gonçalves, nº 1648, Bairro Centro, CEP 49.800-000, Porto da Folha, Sergipe.

2. O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais) totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

§ 2º. A EIRELI assume neste ato o ativo e passivo da transformada.

3. O objeto social será a atividade de Fornecimento de serviços combinados de apoio e conservação (limpeza) de prédios, serviço de zeladoria; Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins; Reforma de imóveis; Capina, capinação de rua, logradouro; Serviços de limpeza e conservação de ruas, logradouros; Construção ou reforma de clínicas, hospitais, construção de edificações para fins culturais ou recreativos, construção ou reforma de escolas, faculdades, universidades, colégios, creches e outros edifícios destinados ao ensino; Construção de instalações esportivas e recreativas; Serviços de asseio e conservação de prédios; Obras de terraplanagem; Outras obras de acabamento da construção; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos; Distribuição de água por caminhões; Locação de motocicletas, reboques e semirreboques; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Locação de automóveis sem condutor; Serviços de carga e descarga, locação de veículos com equipamentos de movimentação de carga com operador; transporte rodoviário de mudanças; Transporte rodoviário de cargas perigosas; Transporte em veículos de tração animal, transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal;



CERTIFICADO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683.
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704677838. NIRE: 28600055683.
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br

Locação de ônibus municipal com motorista, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Locação de automóveis com motorista intermunicipal, interestadual, internacional, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; Serviços de transporte rodoviário de alunos, transporte escolar intermunicipal e municipal; Serviços de transporte de passageiros, locação de automóveis com motorista; Locação de máquinas e equipamentos agrícolas com operador; Coleta e remoção de entulhos, serviços de coleta e transporte de lixo urbano; Coleta de lixos hospitalares; Serviços de coleta, distribuição e entrega de correspondência e volumes motoboy; Agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo.

4. A empresa iniciou suas atividades em 20/12/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

5. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

6. A administração da empresa será exercida pelo titular acima qualificado com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

7. Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

8. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

9. Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683.
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704677838, NIRE: 28600055683
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.aqlliza.se.gov.br

10. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11. O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Aracaju, 17 de Novembro de 2017.

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA
Titular

Testemunha:

Graef Eveline da Silva de Jesus
GRAEF EVELINE DA SILVA DE JESUS
CPF: 793.419.165-49



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/12/2017 08:00 SOB Nº 28600055683.
PROTOCOLO: 170421511 DE 05/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704677838. NIRE: 28600055683.
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 07/12/2017
www.agiliza.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 86109/2019

Inscrição Estadual: 27.148.917-0
Razão Social: PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 17.330.894/0001-80
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
Endereço: RUA MAJOR JOAO GONCALVES 1648
CENTRO - PORTO DA FOLHA CEP: 49800000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **08/03/2019 14:43:02**, válida até **07/04/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Março de 2019

Autenticação:20190308AUUA3K



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 86141/2019

Inscrição Estadual: 27.148.917-0
Razão Social: PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 17.330.894/0001-80
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL
Endereço: RUA MAJOR JOAO GONCALVES 1648
CENTRO - PORTO DA FOLHA CEP: 49800000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **08/03/2019 14:54:38**, é válida até **07/04/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 8 de Março de 2019

Autenticação:20190308AUUB04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **30220453 SEP RJ**

CPF: **031.887.885-91** DATA NASCIMENTO: **19/09/2002**

Nome: **JOSE CARLOS LIMA**

TIPO DE VEÍCULO: **VEICULO MOTOR VEICULO DE**
STEER KORN

VEICULO: **EXTRANEIRO** C.C. **EXTRANEIRO** CAT. **7B**

CPF: **02528944712** VÁLIDA: **10/04/2023** EXPIRAÇÃO: **19/09/2002**

Observação: **sem observação;**

Kamila Vanessa de Lima Santana

ASSINATURA DO PORTADOR

Local: **ARACAJU, SE** DATA: **04/04/2019**

Localidade: **Aracaju, SE**

SERGIPE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL PIERETE

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fé.
Selo TJSE: 201929527071330
Acesso: <http://www.tjse.jus.br/x/R3BGR7>
Aracaju, 03/04/2019 11:46:45 24624
Dayse Francielle de Oliveira Carvalho - Escrevente
Emol.: R\$2,77 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,55 Total: R\$3,32

SUA LAGARTO, 1331 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 45100-100 - TEL: (71) 3333-1331

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENDES"



POSICÃO DIREITA



Kamilla Vanessa de Lima e Lima Santana
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL PIENETS

Plerete

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original apresentado dou fe.
Selo TJSE: 201929527071328
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/DG2BPJ>
Aracaju, 03/04/2019 11:45:19 27358
Dayse Francielle de Oliveira Carvalho - Escrivente Autorizada
Emo.: R\$2,77 Selo R\$0,00 PERO R\$0,55 Total R\$3,32



BRASIL
SERGIPE
ARACAJU
CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIEL PIENETS

RUA LAGARTO, 1332 - BARRA VERDE - ARACAJU - SE - CEP 49.010-300 - TEL: (79) 3214.3397

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.422.065-3 2.VIA DATA DE EMISSÃO 03/04/2019

NOME
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS LIMA
VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA LIMA

NACIONALIDADE
ARACAJU-SE

DATA DE NASCIMENTO
11/01/1983

DOO ORIGIN
CT, CASAM. NR 8.787 LV 9-22 FL 193
CART. 7 DF. 2 DIST. COM DE ARACAJU-SE
CEI 113.015-91



CEI Nº 7.116 DE 200883



BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 17.330.894/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:48 do dia 04/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2019.

Código de controle da certidão: **7D95.5EC5.C5F2.F745**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17330894/0001-80
Razão Social: PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
Nome Fantasia: PORTOSERV
Endereço: R MAJOR JOAO GONCALVES 1648 / CENTRO / PORTO DA FOLHA / SE / 49800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2019 a 14/04/2019

Certificação Número: 2019031604112807726632

Informação obtida em 22/03/2019, às 17:40:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



POWEX JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.330.894/0001-80

Certidão nº: 162575983/2018

Expedição: 19/11/2018, às 17:12:41

Validade: 17/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTOSERV SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.330.894/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos do Tributo CERTIDAO

Nome ou Razão: 008087 - PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
 Nome Fantasia: PORTOSERV SERVIÇOS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS
 Logradouro: R. RUA MAJOR JOAO GONCALVES. Número: 1648
 Bairro: CENTRO CEP: 49800000 Município: PORTO DA FOLHA
 CPF/CNPJ: 17330894000180

Atividade:

4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,	Principal:	SIM
3812200	Coleta de resíduos perigosos,	Principal:	NÃO
4120400	Construção de edifícios,	Principal:	NÃO
4299501	Construção de instalações esportivas e recreativas,	Principal:	NÃO
4313400	Obras de terraplenagem,	Principal:	NÃO
4330499	Outras obras de acabamento da construção,	Principal:	NÃO
4923002	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista,	Principal:	NÃO
4924600	Transporte escolar,	Principal:	NÃO
4929901	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	Principal:	NÃO
4929902	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento,	Principal:	NÃO
4929903	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal,	Principal:	NÃO
4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,	Principal:	NÃO
5212500	Carga e descarga,	Principal:	NÃO
5250803	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo,	Principal:	NÃO
7111003	Serviços de arquitetura,	Principal:	NÃO
7112000	Serviços de engenharia,	Principal:	NÃO
7711000	Locação de automóveis sem condutor,	Principal:	NÃO
7719501	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos,	Principal:	NÃO
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios,	Principal:	NÃO
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente,	Principal:	NÃO
3600602	Distribuição de água por caminhões,	Principal:	NÃO
8130300	Atividades paisagísticas,	Principal:	NÃO

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:


TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO. C.M.C.: 580008087 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências do tributo CERTIDAO para o contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do tributo CERTIDAO do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

pag. 35
des. 99

Período de Validade:

14/03/2019	A	13/05/2019
------------	---	------------


--

setor de tributos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: CADD15AF



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREEDIMENT OS EIRELI - EPP		
Nome Fantasia:	PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREEDIMENT OS EIRELI - EPP	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Porto da Folha	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 17.330.894/0001-80
Data da Emissão:	08/03/2019 14:32	Data de Validade:	* 07/04/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001862803 *	Nº da Autenticidade:	* 2232418548 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Ofício nº 001/2019

Pag. 37
Ass. 99

Ref.: REAJUSTE DE PREÇO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA - SE

Excelentíssimo Senhor,

A **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, através de seu representante legal, Sr. Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar **REAJUSTE DE PREÇO** com fulcro art. 57, II, e art. 65, II, § 8º da Lei 8.666/93, tudo conforme se segue:

O Requerente em decorrência de ter vencido a disputa lançada através do Pregão Presencial Nº 01/2016, formalizou com este órgão, o contrato nº 10/2016, **VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, conforme especificações contidas nos anexos do edital

• **DO REAJUSTE DO PREÇO**

De acordo com a Lei de Licitações, temos que o valor contratual poderá sofrer, durante a execução do contrato, seu reajuste conforme art. 40, inc. XI.

Em síntese, temos que reajuste nada mais é do que o realinhamento do valor contratual tendo em vista a elevação do custo de produção de seu objeto, tendo por base índices previamente fixados, e diante do curso normal da economia.

Assim sendo, o contrato administrativo nº **10/2016** não trata expressamente acerca do índice de reajuste de preços. Tal imutabilidade, no entanto, vincula-se ao prazo contratual inicialmente fixado, período em que o Contratado tem a obrigação de manter a proposta original.

*Recibido em
08.01.19*

Esta interpretação mostra-se razoável e conforme os princípios gerais do direito. A Administração não poderia exigir a intangibilidade "ad eternum" do contrato, pois tal mister afigurar-se-ia como contrário a toda sistemática jurídica dos contratos administrativos.

Acerca do reajuste contratual, vejam-se as lições de Hely Lopes Meirelles¹:

"é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

Kleber Martins de Araújo² corrobora com esse entendimento:

O Reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da conseqüente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada

flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a teoria da

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

² Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3132>>. Acesso em: 04 dez. 2009.)

imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

No entanto, no tocante à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, a lei de licitações é expressa em garanti-lo ao contratado, conforme preceitua o art. 40, inciso XI.

Art. 40. (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Dúvida alguma existe acerca do direito do Contratado em obter o reajuste financeiro ora pretendido.

No entanto, em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços e salários, onerando a contratada que depende da aquisição dos produtos majorados em seu valor como pneus, óleos, filtro de ar, filtro de óleo, seguro total do veículo, impostos, além dos salários e seus encargos sociais que aumentaram gradativamente, enfim a manutenção em geral do contrato.

Importante asseverar, ainda, que o custo com a manutenção do contrato sofrera drástica majoração, notadamente em razão da permanente necessidade de reparação dos veículos, pois notoriamente sabe-se que a cada ano o mesmo necessita de uma manutenção mais bem valorada, tendo em vista os desgastes das peças.

Assim sendo, não seria justo exigir-se da Contratada o cumprimento de condições contratuais, sem que este órgão oferecesse a correspondente contrapartida em estrita observância às normas legais que regem a matéria ora ventilada.



Item 01 - Valor do contrato do mensal R\$ 5.870,00
Valor reajustado conforme índice abaixo.:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2016
Data final	11/2018
Valor nominal	R\$ 5.870,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0916774
Valor percentual correspondente	9,1677400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.408,15 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

FONTE.:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAQ/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

• **DO PEDIDO**

Ante o exposto, de acordo com os fatos e fundamentos alhures, pugna pelo deferimento dos pedidos, desta forma, **PRORROGANDO O PRAZO E REAJUSTANDO O VALOR CONTRATUAL** adicionando índice do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo o **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado do ano anterior ao do reajustamento, por ser medida da mais lidima Justiça. Com votos de estima e consideração. Com votos de estima e consideração.

Com votos de estima e consideração.

PORTO DA FOLHA/SE, 08 DE JANEIRO DE 2019

Kamilo Vasconcelos de Lima e Lima Santana
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante legal

Ref.: REAJUSTE DE PREÇO AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
PRESIDENTE MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE UMBAÚBA - SE

Excelentíssimo Senhor,

A **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, através de seu representante legal, Sr. Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar **REAJUSTE DE PREÇO** com fulcro art. 57, II, e art. 65, II, § 8º da Lei 8.666/93, tudo conforme se segue:

O Requerente em decorrência de ter vencido a disputa lançada através do Pregão Presencial Nº 01/2016, formalizou com este órgão, o contrato nº 10/2016, **VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO**, conforme especificações contidas nos anexos do edital

• **DO REAJUSTE DO PREÇO**

De acordo com a Lei de Licitações, temos que o valor contratual poderá sofrer, durante a execução do contrato, seu reajuste conforme art. 40, inc. XI.

Em síntese, temos que reajuste nada mais é do que o realinhamento do valor contratual tendo em vista a elevação do custo de produção de seu objeto, tendo por base índices previamente fixados, e diante do curso normal da economia.

Assim sendo, o contrato administrativo nº 10/2016 não trata expressamente acerca do índice de reajuste de preços. Tal imutabilidade, no entanto, vincula-se ao prazo contratual inicialmente fixado, período em que o Contratado tem a obrigação de manter a proposta original.

Esta interpretação mostra-se razoável e conforme os princípios gerais do direito. A Administração não poderia exigir a intangibilidade "ad eternum" do contrato, pois tal mister afiguraria-se como contrário a toda sistemática jurídica dos contratos administrativos.

Acerca do reajuste contratual, vejam-se as lições de Hely Lopes Meirelles¹:

"é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

Kleber Martins de Araújo² corrobora com esse entendimento:

O **Reajuste**, por sua vez, tem lugar em decorrência da **instabilidade econômica** e da conseqüente **variação dos preços dos bens, serviços ou salários**, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada

flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a **teoria da**

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

² Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3132>>. Acesso em: 04 dez. 2009.)



imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

No entanto, no tocante à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, a lei de licitações é expressa em garanti-lo ao contratado, conforme preceitua o art. 40, inciso XI.

Art. 40. (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Dúvida alguma existe acerca do direito do Contratado em obter o reajuste financeiro ora pretendido.

No entanto, em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos **bens, serviços e salários**, onerando a contratada que depende da aquisição dos produtos majorados em seu valor como pneus, óleos, filtro de ar, filtro de óleo, seguro total do veículo, impostos, além dos salários e seus encargos sociais que aumentaram gradativamente, enfim a manutenção em geral do contrato.

Importante asseverar, ainda, que o custo com a manutenção do contrato sofrera drástica majoração, notadamente em razão da permanente necessidade de reparação dos veículos, pois notoriamente sabe-se que a cada ano o mesmo necessita de uma manutenção mais bem valorada, tendo em vista os desgastes das peças.

Assim sendo, não seria justo exigir-se da Contratada o cumprimento de condições contratuais, sem que este órgão oferecesse a correspondente contrapartida em estrita observância às normas legais que regem a matéria ora ventilada.

Item 01 - Valor do contrato do mensal R\$ 5.870,00
Valor reajustado conforme índice abaixo.:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	04/2016
Data final	11/2018
Valor nominal	R\$ 5.870,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0916774
Valor percentual correspondente	9,1677400 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.408,15 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#) [Imprimir](#)

FONTE.:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigerPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

• **DO PEDIDO**

Ante o exposto, de acordo com os fatos e fundamentos alhures, pugna pelo deferimento dos pedidos, desta forma, **PRORROGANDO O PRAZO E REAJUSTANDO O VALOR CONTRATUAL** adicionando índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado do ano anterior ao do reajustamento, por ser medida da mais lúdima Justiça. Com votos de estima e consideração. Com votos de estima e consideração.

Com votos de estima e consideração.

PORTO DA FOLHA/SE, 08 DE JANEIRO DE 2019

Karoline Vanessa de Lima Santana
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Representante legal



Ofício nº 03/2019

Pag. 45
Ass. J.P.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2019.

Ref.: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2016

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente Municipal
Município de Umbaúba – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Umbaúba - Sergipe
SECRETARIA DE ADM. GERAL
PROTOCOLO nº 0011
DATA: 20/02/2019
HORA: 13:43
[Assinatura]
Responsável

Excelentíssimo Senhor,

A **PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, através de seu representante legal, Senhora Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana, vem à presença de Vossa Excelência, solicitar **PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇO** com fulcro art. 57, II, e art. 65, II, § 8º da Lei 8.666/93, tudo conforme se segue:

O Requerente em decorrência de ter vencido a disputa lançada através do 3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 10/2016, celebrado em 02 de Julho de 2018, visando à **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL**, conforme especificações contidas nos anexos do edital

O prazo contratual finaliza no dia 31 de Março de 2019.

• **DO REAJUSTE DO PREÇO**

De acordo com a Lei de Licitações, temos que o valor contratual poderá sofrer, durante a execução do contrato, seu reajuste conforme art. 40, inc. XI.

Em síntese, temos que reajuste nada mais é do que o realinhamento do valor contratual tendo em vista a elevação do custo de produção de seu objeto, tendo por base índices previamente fixados, e diante do curso normal da economia.



Assim sendo, o contrato administrativo nº 10/2016 não trata expressamente acerca do índice de reajuste de preços. Tal imutabilidade, no entanto, vincula-se ao prazo contratual inicialmente fixado, período em que o Contratado tem a obrigação de manter a proposta original.

Esta interpretação mostra-se razoável e conforme os princípios gerais do direito. A Administração não poderia exigir a intangibilidade "*ad eternum*" do contrato, pois tal mister afiguraria-se como contrário a toda sistemática jurídica dos contratos administrativos.

Acerca do reajuste contratual, vejam-se as lições de Hely Lopes Meirelles:

"é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

Kleber Martins de Araújo² corrobora com esse entendimento:

O **Reajuste**, por sua vez, tem lugar em decorrência da **instabilidade econômica** e da **conseqüente variação dos preços dos bens, serviços ou salários**, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesma

¹ Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

² Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 6, n. 58, ago. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3132>>. Acesso em: 04 dez. 2009.)



como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não.

Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, *in casu*, a *teoria da imprevisão*, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.

No entanto, no tocante à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, a lei de licitações é expressa em garanti-lo ao contratado, conforme preceitua o art. 40, inciso XI.

Art. 40. (...)

XI - critério de reajuste: que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Dúvida alguma existe acerca do direito do Contratado em obter o reajuste financeiro ora pretendido.

No entanto, em decorrência da instabilidade econômica e da conseqüente variação dos preços dos bens, serviços e salários, onerando a contratada que depende da aquisição dos produtos majorados em seu valor como pneus, óleos, filtro de ar, filtro de óleo, seguro total do veículo, impostos, além dos salários e seus encargos sociais que aumentaram gradativamente, enfim a manutenção em geral do contrato.

Importante asseverar, ainda, que o custo com a manutenção do contrato sofrera drástica majoração, notadamente em razão da permanente necessidade de reparação dos veículos, pois notoriamente sabe-se que a cada



ano o mesmo necessita de uma manutenção mais bem valorada, tendo em vista os desgastes das peças.

Pág. 48
Asc. 99

Assim sendo, não seria justo exigir-se da Contratada o cumprimento de condições contratuais, sem que este órgão oferecesse a correspondente contrapartida em estrita observância às normas legais que regem a matéria ora ventilada.

Valor do contrato R\$ 5.870,00

Valor reajustado conforme índice abaixo.:

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	07/2018
Data final	01/2019
Valor nominal	R\$ 5.870,00 (R\$4,00)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0120458
Valor percentual correspondente	1,2045830 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.941,71 (R\$41,71)

FONTE.:

<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DADAO/publico/corrigirPorIndice.do?metodo=corrigirPorIndice>

• DO PEDIDO

Ante o exposto, de acordo com os fatos e fundamentos alhures, pugna pelo deferimento dos pedidos, desta forma, **PRORROGANDO O PRAZO E REAJUSTANDO O VALOR CONTRATUAL**, adicionando índice do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), publicado pelo o **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado do ano anterior ao do reajustamento, por ser medida da mais lidima Justiça. Com votos de estima e consideração. Com votos de estima e consideração.

Kamila Vanessa de Lima e Lima Santana
PORTOSERV SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
KAMILA VANESSA DE LIMA E LIMA SANTANA